



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.417, DE 10/03/2010

Altera a [Lei Municipal nº 2.058/95](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 161 da Lei nº 2.058/95, alterados o § 1º e o inciso IV do § 4º, e incluído § 5º](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161...

§1º O valor de referência das parcelas será apurado em UFPN's e expresso em moeda corrente.

§ 4º ...

IV – o valor a pagar será o produto da quantidade de UFPN's relativa à parcela, pelo valor da UFPN na data do lançamento do parcelamento.

§ 5º A guia para pagamento dos tributos explicitará:

I – o número da parcela;

II – o valor do crédito fiscal, correspondente ao valor total do débito, apurado nos termos dos artigos 138 e 159 deste Código, dividido pelo número de meses do parcelamento, expresso em moeda corrente;

III – o valor dos juros do parcelamento incluído na parcela, nos termos do § 4º deste artigo.

IV – o valor da taxa de expediente e de segunda via, se houver;

V – o valor total da guia;

VI – a data de vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de março de 2010.

José Mauro Raimundi – Presidente

- Autor (es): José Mauro Raimundi (PP) / PL nº 30/2009. - Publicada em: 10.03.2010.